

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 117.º, n.º 1), alínea a) 25.000\$00
 19:706.580\$70

Art. 4.º São autorizadas no orçamento vigente do Ministério da Guerra as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como a seguir se descreve:

Epígrafe da alínea d) do n.º 2) do artigo 461.º, capítulo 18.º:

Cadernetas e cédulas militares para os centros de mobilização.

Observação (c) à mesma epígrafe:

Cadernetas e cédulas militares destinadas aos mancebos considerados na disponibilidade, sem instrução, e que são incorporados nos centros de mobilização, não figurando no efectivo atribuído às unidades, sendo 19.600\$ para 14:000 cédulas militares, a 1\$40.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:513

Considerando que foi adjudicada a António Alves Neiva a empreitada de ampliação, adaptação e beneficiação do Comando-Geral da Guarda Fiscal;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Alves Neiva para a execução da empreitada de ampliação, adaptação e beneficiação do Comando Geral da Guarda Fiscal, pela importância de 588.871\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 288.871\$, ou o que se apurar como saldo, no de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.